

Ao Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra – Comarca da Capital

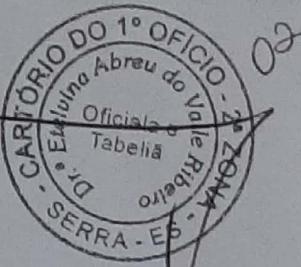
Ilm^a. Sr^a. Tabeliã e Oficiala - ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

Henrique Lima dos Santos, brasileiro, solteiro, técnico de segurança do trabalho, filho de Maria Lúcia de Araújo Lima dos Santos e Jordan Barreto dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº132.116.027.55, residente e domiciliado à rua Pau Brasil nº 467, Feu Rosa, CEP 29172-145 e no endereço eletrônico: henri03@gmail.com, na qualidade de representante legal (presidente), vem requerer que seja registrada a Ata de Constituição da Associação de Apoio e Desenvolvimento Comunitário de Feu Rosa, com sede à Rua dos Cravos, nº 107, CEP 29172-105, Feu Rosa -Serra ES **nos moldes da Lei 6.015/73 – (Lei de Registros Públicos).**

Nestes termos, pede deferimento.

Serra-ES, 13 de dezembro de 2019.

Henrique Lima dos Santos
Henrique Lima dos Santos



LIVROS DE ATAS Nº 001/2019

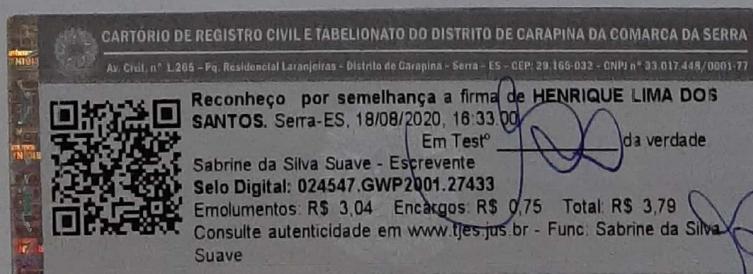
- TERMO DE ABERTURA -

Contém o presente livro 50 folhas eletronicamente numeradas, e servirá para o registro de Atas da Associação de Apoio e Desenvolvimento Comunitário de Feu Rosa com sede a Rua dos Cravos, nº 107 – Serra – ES.

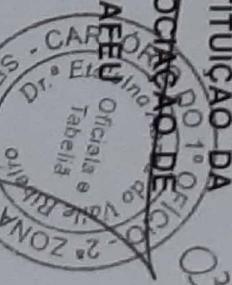
Serra (ES) 02 de novembro de 2019

Henrique Lima dos Santos

Presidente

Sabrine da Silva Suave
ESCREVENTE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FEU ROSA - AMAFEU



Aos dias 02 de novembro de 2019, na Rua Jacarandás s/n, CEP: 29172-034 - Bairro Feu Rosa, Serra/ES, reuniram-se em Assembleia Geral, sendo a 1º convocação às 19:00 horas e 2º às 19:20 horas, com as seguintes pessoas: Henrique Lima dos Santos, Kézia Alice dos Prazeres Pinto, Rafael Pereira de Souza, Pedro Rossoni Laranja, Thairine Pereira do Espírito Santo, Deusdete Alves de Souza, José Erasmo do Carmo, Adilson Oliveira Teixeira, Lucídio Alves de Lanes, Ermínio Luís Alves, Hermes Marques de Oliveira, Wesley da Virgem Felix, Marcelo Alves Ferreira, Luciano Knupp, Dayana Oliveira Pinto, Wagner Cruz do Nascimento, Jordan Barreto dos Santos, como fundadores, sendo convidado para presidir a Assembleia Geral o Sr. Lucídio Alves de Lanes CPF: 458.314.406-72 e para secretariar o Sr. Erminio Luis Alves CPF: 005.367.677-77. O presidente deu início à reunião com a leitura da ordem do dia: Constituição da **ASSOCIAÇÃO de APOIO e DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO de FEU ROSA**, doravante conhecida como **AMAFEU**; Eleição e Posse da Primeira Diretoria, Leitura, Análise, Discussão, Apreciação e Aprovação do Estatuto Social. O presidente então falou da necessidade de fundar uma associação, e das dificuldades enfrentadas durante os últimos 16 anos, em que a comunidade não teve representação com registro de personalidade jurídica. Reiterando que são objetivos principais da Associação de Apoio e Desenvolvimento Comunitário de Feu Rosa - AMAFEU: representar com legalidade jurídica, os moradores do Bairro Feu Rosa tanto diante de órgãos públicos e privados, como também junto a outros movimentos sociais organizados para promover, articular, criar e sustentar ações e estratégias para o desenvolvimento social, econômico e sustentável da comunidade através do fomento das práticas de Economia Popular Solidária, e ser agente na luta pelos direitos garantidos da população de Feu Rosa, respeitando a diversidade e a liberdade religiosa, de gênero, raça, promovendo ainda integração cultural e fortalecendo vínculos comunitários, em prol do bem viver e da manutenção da vida. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: O Sr. **Henrique Lima dos Santos**, solteiro, técnico em Segurança do trabalho, portador do CPF: 132.116.027 - 55, CI: 2.195.403 - ES, residente na Rua Pau Brasil, nº 467, Feu Rosa, CEP: 29.172 - 145, Serra/ES para o cargo de **Diretor Presidente**; O Sr. **Rafael Pereira de Souza**, casado, publicitário, portador do CPF: 084.306.417-00, CI: 1.675.405 - ES, residente na Rua Sempre Viva, nº45, Feu Rosa, CEP 29172-125, Serra/ES para o cargo de **Vice Diretor Presidente**; A Sra. **Kézia Alice dos Prazeres Pinto**, viúva, designer de produtos, portadora do CPF: 115.405.237-05, CI: 38471 - ES, residente na Rua Carnaúba, nº 19, Feu Rosa, CEP 29.172 - 027, Serra/ES para cargo

Alfonso

Edson

50

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA
PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE
APOIO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FEU ROSA - AMAFEU

de Diretora Administrativa; O Sr. **Pedro Rossoni Laranja**, casado, aposentado, portador de CPF: 732.310.967-15, CI: 637562 - ES, residente na Rua Solidônias, nº14, Feu Rosa, CEP 29.172-180, Serra/ES para cargo de **Vice-Diretor Administrativo**; O Sr. **Deusdete Alves de Souza**, casado, encarregado administrativo, portador do CPF: 069.158.867-88, CI: 1.218.589 - ES, residente na Rua Pau Brasil, nº 264, Feu Rosa, CEP 29.172-145, Serra/ES para cargo de **Diretor Financeiro**; A Sra. **Thairine Pereira do Espírito Santo**, solteira, auxiliar de logística, portadora do CPF: 135.606.887-10, CI: 2.279-138 - ES, residente na Rua Pau Brasil, nº 481, Feu Rosa, CEP 29.172-145, Serra/ES para cargo de **Vice-Diretor Financeiro**; Foi colocado também, a necessidade de se criar um Conselho Fiscal, cuja finalidade seria de fiscalizar as contas da Associação, sendo indicadas as seguintes pessoas: O Sr. **José Erasmo do Carmo**, casado, comerciante, portador do CPF: 049.804.763-68, CI: 547.909 - ES, residente na Rua Flor de Laranjeiras, nº11, Feu Rosa, CEP: 29.172-470, Serra/ES; O Sr. **Adilson Oliveira Teixeira**, casado, funcionário público, portador do CPF: 007.869.827-80, CI: 1.054.871 - ES, residente na Rua Flôr de Cerejeira, nº 42, Feu rosa, CEP: 29.172-490, Serra/ES; O Sr. **Wesley da Virgem Felix**, solteiro, assessor administrativo de imprensa, portador do CPF: 153.693.247-78, CI: 3.410.621 - ES, residente na Rua Flor de Maio, nº 03, Feu Rosa, CEP: 29172-068, Serra/ES e para suplência o Sr. **Hermes Marques de Oliveira**, casado, motorista, portador do CPF: 074.550.657-79, CI: 1440380 - ES, residente na Rua dos Coqueiros, nº 44, Feu Rosa, CEP: 29.172-352, Serra/ES. O Sr. **Luciano Knupp**, casado, analista, portador do CPF: 078.590.257-01, CI: 1.359.232, residente na Rua Pau Brasil nº 183, Feu Rosa, CEP: 29.172-145, Serra/ES; O Sr. **Marcelo Alves Ferreira**, solteiro, operador de polimento, portador do CPF: 024.511.787-36, CI: 1.042.589 - ES, residente na Rua Pau Brasil, nº 90, Feu Rosa, CEP: 29.172-145, Serra/ES. Após a indicação dos membros, foi então apresentado o ESTATUTO SOCIAL para que todos tomassem conhecimento. Após leitura, o Presidente tomou a palavra e concedeu a oportunidade a todos os que quisessem participar do debate e em seguida, a constituição da Associação, as pessoas indicadas para ocuparem os cargos da Diretoria, bem como o Estatuto Social, foram submetidos a matéria de votação, sendo aprovados por todos os fundadores, os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Ermínio Luís Alves, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria.

Serra/ES, 02 de novembro de 2019.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO
DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FEU
ROSA - AMAFEU

Henrique Lima dos Santos
HENRIQUE LIMA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

Rafael Pereira de Souza
RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
VICE DIRETOR PRESIDENTE

Kezia Alice dos Prazeres Pintos
KEZIA ALICE DOS PRAZERES PINTOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Pedro Rossoni Laranja
PEDRO ROSSONI LARANJA
VICE DIRETOR ADMINISTRATIVO

Deusdete Alves de Souza
DEUSDETE ALVES DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO

Thairine Pereira do Espírito Santo
THAIRINE P. DO ESPIRITO SANTO
VICE DIRETOR FINANCEIRO

José Erasmo do Carmo
JOSÉ ERASMO DO CARMO
CONSELHO FISCAL

Adilson Oliveira Teixeira
ADILSON OLIVEIRA TEIXEIRA
CONSELHO FISCAL

Wesley da Virgem Felix
WESLEY DA VIRGEM FELIX
CONSELHO FISCAL

Hermes Marques de Oliveira
HERMES MÁRQUES DE OLIVEIRA
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Luciano Knupp
LUCIANO KNUPP
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Marcelo Alves Ferreira
MARCELO ALVES FERREIRA
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Serra/ES, 02 de novembro de 2019.

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

PRESIDENTE
LUCÍDIO ALVES DE LANES
CPF: 458.314.406-72

SECRETÁRIO
ERMÍNIO LUIS ALVES
CPF: 005.367.677-77

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Chil. nº 1.205 - Pg. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ: 33.017.148/0001-77



Reconheço por semelhança a firma de HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, RAFAEL PEREIRA DE SOUZA, PEDRO ROSSONI LARANJA, LUCÍDIO ALVES DE LANES. Serra/ES, 18/08/2020
16:32:38

Sabrine da Silva Suave - Escrivente
Selo Digital: 024547.GWP200127432

Em Teste da Verdade.

Emolumentos R\$ 12,16 Encargos: R\$ 3,00 Total: R\$ 15,16

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

Sabrine da Silva Suave
ESCRIVENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civil, nº 1.265 - Pg. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.166-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de **ERMINIO LUIZ ALVES, DEUSDETE ALVES DE SOUZA, JOSE ERASMO DO CARMO, ADILSON OLIVEIRA TEIXEIRA** Serra-ES, 15/09/2020, 08:33:45
Luciana Gil de Oliveira -
Selo Digital: 024547.GWP2001.49323
Emolumentos: R\$ 12,16 Encargos: R\$ 3,00 Total: R\$ 15,16
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Luciana Gil de Oliveira



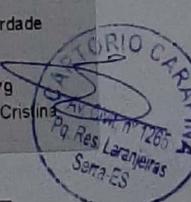
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civil, nº 1.265 - Pg. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.166-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de **HERMES MARQUES DE OLIVEIRA, LUCIANO KNUPP, MARCELO ALVES FERREIRA** Serra-ES, 15/09/2020, 08:34:08
Luciana Gil de Oliveira -
Selo Digital: 024547.GWP2001.49325
Emolumentos: R\$ 9,12 Encargos: R\$ 2,25 Total: R\$ 11,37
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Luciana Gil de Oliveira



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civil, nº 1.265 - Pg. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.166-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de **KÉZIA ALICE DOS PRAZERES PINTO** Serra-ES, 04/08/2020, 14:14:48
Elane Cristina Gonçalves de Sousa -
Selo Digital: 024547.GWP2001.42419
Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,75 Total: R\$ 3,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Elane Cristina Gonçalves de Sousa



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civil, nº 1.265 - Pg. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.166-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de **WESLEY DA VIRGEM FELIX, THAIRINE PEREIRA DO ESPIRITO SANTO** Serra-ES, 18/09/2020, 09:04:12
IGOR GOMES NASCIMENTO -
Selo Digital: 024547.GWP2001.53057
Emolumentos: R\$ 10,98 Encargos: R\$ 2,72 Total: R\$ 13,70
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: IGOR GOMES



6

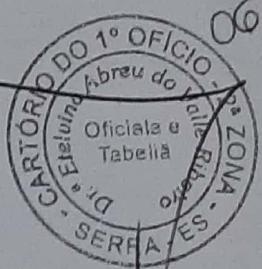
Estatuto Social

TÍTULO I

DA ENTIDADE EM SI

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETIVOS E MANUTENÇÃO



SEÇÃO I

DO NOME E SEDE

Art. Iº - A **Associação de Apoio e Desenvolvimento Comunitário de Feu Rosa**, neste estatuto designada, AMAFEU, fundada em 02 de novembro de 2019, com sede e foro na cidade da Serra, à Rua dos Cravos, nº107, Feu Rosa, Serra/ES – CEP: 29172-105, é constituída de pessoas físicas, tendo duração por tempo indeterminado e desenvolver-se-á no Bairro Feu Rosa e bairros adjacentes, no Estado do Espírito Santo, podendo organizar-se com outras entidades congêneres no território nacional.

Parágrafo Primeiro – a **AMAFEU** dedica às suas atividades além da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, financeiros e humanos, ou prestação de serviços e de apoio a outras organizações e a órgãos governamentais e/ou não governamentais que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – a **AMAFEU** adota práticas de gestão administrativa e financeira que coibem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro – a **AMAFEU** será regida por Regimentos Internos e outros documentos, aprovados pela **Assembléia Geral**, por proposição da Diretoria Executiva, em conjunto com os demais órgãos de administração, disciplinarão os seus respectivos funcionamentos;

Parágrafo Quarto – a **AMAFEU** organizará seu funcionamento por meio de Instruções Normativas, emitidas na **Assembléia Geral**, para regulamentação das deliberações, proposições e encaminhamentos emitidos pela Diretoria Executiva.

Gláucia *CR*

2021
OAB/ES
25.532

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º- a **AMAFEU** tem por objetivo geral o fomento do Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável, dedicando-se ao Bem Estar e à Igualdade Social nos espaços urbanos, naturais e culturais do bairro, com o objetivo permanente de garantir a melhor qualidade de vida para todos, defendendo-os em seus direitos coletivos e individuais, organizando-os em estruturas de atuação e desenvolvimento do trabalho, serviço social, educativo, cultural de formação e reivindicativo; na forma da legislação específica, com amplo envolvimento da sociedade local e dos poderes públicos municipais, estaduais, federais e das iniciativas privadas.

Art. 3º - Para cumprimento dos objetivos gerais, a **AMAFEU**, elege os seguintes objetivos específicos:

- I - Congregar, articular e unir as organizações da sociedade civil, empresariais, governamentais, religiosas e movimentos populares da Região do Bairro Feu Rosa na Serra/ES;
- II - Promover o desenvolvimento social e econômico e o combate à miséria material, social-afetiva e ético-moral;
- III - Promover, defender, preservar e conservar o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente;
- IV - Criar e experimentar novos modelos sócios produtivos de trabalho, serviço, renda e de sistemas alternativos de produção; de comércio ético, justo, solidário, de crédito solidário e da Economia Solidária;
- V - Promover a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência e promoção dos desamparados;
- VI - Promover a cultura, a defesa, conservação do patrimônio histórico, artístico e natural;
- VII - Promover a segurança alimentar e nutricional;
- VIII - Incentivar o voluntariado;
- IX - Promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e orientação jurídica, incentivando a criação de associações de fins não econômicos, organizações da sociedade civil, especialmente de

Chaves *AB*

2014
043/ES
25.532

movimentos populares, a sua organização e estruturação para o atendimento ao interesse público;

- X - Promover o bem-estar, pela prática da justiça, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do amor e de outros valores universais;
- XI - Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação de informações, conhecimentos técnicos, científicos, administrativos e políticos que diz respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XII - Fiscalizar os programas, projetos, as ações do Município, do Estado e da União, para o Bairro Feu Rosa, e cobrar em conjunto com a rede sócio-econômico-política, a participação no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretriz Orçamentária e na LOA – Lei Orçamentária Anual, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal; o PDM – Plano Diretor Municipal, em consonância com o *Estatuto da Cidade* e com a “Agenda 21”;
- XIII – Promover e incentivar atividades e finalidades de relevância pública e social.

SEÇÃO III DA MANUTENÇÃO

Art. 4º - A **AMAFEU** será mantida com recursos recebidos de seu quadro de associados, de legados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações; podendo ainda desenvolver atividades, legalmente constituídas, especialmente no fomento e apoio à geração de trabalho e renda para a comunidade, às manifestações culturais, de esportes, de agropecuária e hortifrutigranjeira, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas no conceito de Economia Popular Solidária.

Parágrafo Único – A **AMAFEU** poderá desenvolver atividades meio, através de ações de prestação de serviços, fomentando o desenvolvimento da produção solidária e altruísta, inibindo mecanismos de apropriação individual egoístico.

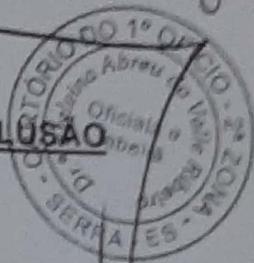
Art. 5º - A **AMAFEU** envidará esforços para inserir seus programas, projetos, planos e atividades, nas diretrizes orçamentárias locais, Municipais, Estaduais e Federais, buscando ainda parcerias e incentivos privados para estes fins.

Manoel

CC

Dra
DAB/ES
25.532

TÍTULO II
Do QUADRO SOCIAL; DEVERES E DIREITOS; ADMISSÃO E EXCLUSÃO



CAPÍTULO I
Dos ASSOCIADOS

Art. 6º - A AMAFEU manterá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Moradores.

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS

Art. 7º - Das categorias de associados:

- a) **Sócios Fundadores** são as pessoas físicas, que participaram da fundação da Entidade ou já foram presidentes da Associação de Apoio e Desenvolvimento Comunitário;
- b) **Sócios Efetivos** as pessoas físicas, que sejam moradores, proprietários e/ou comerciantes do Bairro Feu Rosa e que participam das assembléias gerais ou eleições comunitárias do bairro, que tenham seus nomes inseridos no cadastro de sócios.
- c) Moradores do bairro Feu Rosa.

Parágrafo Primeiro - As contribuições a AMAFEU serão recebidas conforme orientação da Diretoria Executiva, através de instrumento próprio, definido pela diretoria executiva e aprovado em Assembléia Geral.

SEÇÃO II
DEVERES E DIREITOS

Art. 8º - O cumprimento dos deveres é condição necessária à aquisição de direitos, condição essa na qual afeta a todos os associados:

I) **DOS DEVERES:**

Flávia *SS*

2 -
OAB/ES
25.532

- a) Participar das assembléias gerais, quando convocadas;
- b) Votar nos cargos eletivos a **AMAFEU**, com a **consciência da responsabilidade** de sua participação;
- c) Participar do planejamento de gestão da **AMAFEU**;
- d) Cumprir com todas as responsabilidades que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social, Regimento Interno e outros documentos aprovados em Assembléia Geral, colaborando ainda para o alcance dos objetivos da **AMAFEU**;
- e) Participar de comissões, designadas pelos órgãos da administração, para realização dos objetivos da **AMAFEU**;
- f) Cumprir as determinações deste Estatuto Social, Regimento Interno e outros dispositivos aprovados em Assembléia Geral da **AMAFEU**;
- g) Zelar pelo bom nome da **AMAFEU**, prestigiando, apoiando e participando de suas atividades;
- h) Estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras, conforme este Estatuto para a sustentação financeira da **AMAFEU**;
- i) Indicar a adesão de novos associados;
- j) Os **Sócios Fundadores** deverão manter o adimplemento das suas obrigações, bem como a participação nas Assembléias Gerais.

II) DOS DIREITOS:

- a) Participar segundo as condições definidas dos eventos promovidos pela **AMAFEU**;
- b) Ser informado das decisões tomadas em Assembléias Gerais, quanto aos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da **AMAFEU**;
- c) Receber a qualificação necessária, quando designado para o exercício de atividades que lhe forem atribuídas por órgãos da administração da **AMAFEU**;
- d) Usar na forma contratada e/ou autorizada, a marca, bandeira, selos ou outros instrumentos de marketing da **AMAFEU**.

Art. 9º - SÃO DIREITOS PRIVATIVOS DOS SÓCIOS:

2020
045/ES
25.5.20

I – EFETIVOS, ser votado para cargos eletivos da **AMAFEU**, desde que tenha efetivamente prestado serviços continuados e participado das Assembléias Gerais reunões ordinárias e temáticas, nos últimos 12 (doze) meses precedentes à eleição;

Art. 10 - Todos os associados se obrigam a respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral, as normas e atos administrativos expedidos, pela Diretoria Executiva ou pelos Departamentos Operacionais.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 11 - A admissão ao quadro de **Associado Efetivo** será feita por seu Requerimento, encaminhada à Diretoria Executiva e por aprovação da Assembléia Geral e que tenham preenchido o cadastro de sócio.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO

Art. 12 - Será excluído do quadro social, na qualidade de Sócio Efetivo respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua o Art. 57 do Código Civil Brasileiro de 2002, os associados que:

- I- Atentarem contra o bom nome da **AMAFEU** ou praticarem atos prejudiciais ao bom conceito e desenvolvimento das atividades do mesmo.
- II- Deixar deliberadamente de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da **AMAFEU** e as normas diretivas;
- III- Não participarem de pelo menos duas Assembléias Gerais da **AMAFEU** nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Desses atos caberão recursos à DIRETORIA EXECUTIVA, que os encaminharão à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e sem eventuais reparações posteriores.

Parágrafo Segundo – O associado excluído poderá ser reintegrado ao quadro de sócios da **AMAFEU**, depois de sanado e/ou reparado o problema que motivou

James *SS*

Dra.
OAB/ES
25.532

a sua exclusão e, efetivação de novo processo de adesão ao quadro social, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado, bem como, a qualquer morador que o desejar o acesso aos benefícios públicos que a **AMAFEU**, colocar à disposição da comunidade, onde serão sempre recebidos como irmãos.

Art. 13 - Ao associado excluído, não assiste qualquer direito a indenização ou reembolso de contribuições ou doações.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

CAPÍTULO I Dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – São órgãos da Administração da **AMAFEU**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos Operacionais.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA AMAFEU ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **AMAFEU**, de caráter deliberativo, e serão compostos de tantos membros quantos forem os associados, os moradores presentes, mais os integrantes dos demais órgãos da administração, com direito a voz. Somente terão direito a voto os sócios efetivos, na forma deste Estatuto Social, com quórum de deliberação de 1/4 (*um quarto*) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente à **ASSEMBLÉIA GERAL**:

- I - Eleger os administradores, na forma deste Estatuto Social;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;

Flávia *SS*

doc
OAB/ES
25.532

IV - Alterar o estatuto.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações, a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto a Assembléia Geral da **AMAFEU**, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria simples dos associados cadastrados, ou com menos de 1/4 (um quarto) nas convocações seguintes, conforme preceito legal.

Parágrafo Terceiro - As demais deliberações, terão como quórum 1/3 (um terço) dos presentes com direito a voto na respectiva assembleia.

Art. 16 - As Assembléias Gerais, que são Ordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital de Convocação, contendo a pauta prevista, afixado em local apropriado ou bem destacado e visível, nas dependências da **AMAFEU**, por publicação em redes sociais ou ainda por carta convite, inclusive por meio eletrônico e por rádio comunitária, endereçada diretamente aos associados, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 17 - São competentes para convocar a Assembléia Geral da **AMAFEU**:

- a) A Diretoria Executiva;
- b) O Conselho Fiscal, ocorrendo justificada necessidade ou omissão dos órgãos acima mencionados;
- c) 1/5 (um quinto) dos associados cadastrados, em pleno gozo dos seus direitos, desde que havendo relevante motivo, qualquer dos órgãos da administração não o faça, depois de provocados.

Art.18 - Se institui a obrigatoriedade de a cada nova gestão eleita, convocar-se Assembléia Geral obrigatória da **AMAFEU**, num prazo de 30 (trinta) dias de posse, com divulgação prévia, tendo como ponto de pauta a prestação de contas da gestão anterior.

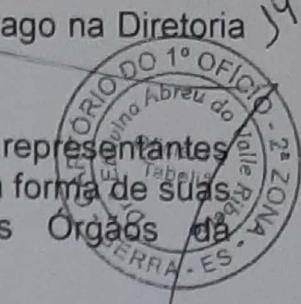
Art. 19 - Se institui a obrigatoriedade de, em uma Assembléia Geral da **AMAFEU**, com divulgação prévia, anualmente, no primeiro quadrimestre, ponto de pauta específico com os seguintes objetivos:

- a) Avaliar e aprovar o balanço anual e os relatórios administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e dos Departamentos Operacionais, que deverão estar acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal;

Chaves *ST*

2º
OAB/ES
25.532

- b) Se for o caso, homologação ou preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.
- c) Eleger, entre os associados Fundadores ou Efetivos, os representantes da **AMAFEU**, junto aos Conselhos de Políticas Públicas na forma de suas resoluções, com mandato coincidente com os dos Órgãos da Administração.
- d) Outros assuntos especificados no ponto de pauta.



Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária da **AMAFEU** será instalada com a presença de, no mínimo, metade dos associados efetivos, em primeira convocação e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados, desde que presentes pelo menos todos os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 20 - A Assembléia Geral da **AMAFEU** será realizada sempre que houver necessidade ou interesse em promover qualquer alteração neste estatuto social, bem como para discutir e aprovar, qualquer assunto de relevante interesse da Assembléia Geral da **AMAFEU**, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A eventual alienação a qualquer título de bens móveis ou imóveis da Assembléia Geral da **AMAFEU** dependerá de proposta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, previamente aprovada pela Assembléia Geral da **AMAFEU** e, só poderá ser aprovada pelo voto de, no mínimo 1/2 (metade) dos associados efetivos.

Art. 21 - Nas Assembléias Gerais da **AMAFEU**, todos os associados poderão comparecer tomar conhecimento e discutir os assuntos programados para a pauta, mas só poderão ser votados para os cargos eletivos os associados Efetivos, comprovadamente em dia com as suas obrigações sociais, na forma do artigo 9º.

Seção II Do CONSELHO FISCAL Órgão fiscalizador e de Avaliação

Art. 22 – O Conselho Fiscal, é órgão de caráter fiscalizador e de avaliação, eleito pela Assembléia Geral da **AMAFEU**, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, avaliar e analisar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas demonstrações sociais, e financeiras, da Diretoria Executiva e dos

2º
OAB/ES
25.532

Departamentos Operacionais, emitindo seu parecer para estudo e deliberação da **AMAFEU**;

- b) Colaborar com a Diretoria Executiva, sempre que solicitado, no estudo das diretrizes da administração, excetuados os casos de natureza patrimonial, colidentes com as funções fiscalizadoras;
- c) Eleger seu Coordenador dentre os Conselheiros eleitos, a quem competirá coordenar as reuniões do Conselho; convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Art. 20, letra "c" e articular-se com os demais órgãos da Administração da **AMAFEU**.

Art. 23 – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas, até a realização de nova eleição, por pessoa indicada pelo Conselho Fiscal, Sócio Efetivo da **AMAFEU**, "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral.

DIRETORIA EXECUTIVA Órgão Executivo

Art. 24 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, com caráter executivo e de gerenciamento administrativo e financeiro da **AMAFEU**, composta por um (a) Diretor (a) Presidente, um (a) Vice Diretor (a) Presidente, um (a) Diretor (a) Administrativo (a), um (a) Vice Diretor (a) Administrativo (a), um (a) Diretor (a) Financeiro (a), um (a) Vice Diretor (a) Financeiro (a), eleito (a)s pela Assembléia Geral da **AMAFEU** especialmente convocada para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, sendo auxiliada pelos Departamentos Operacionais e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo lavradas atas e/ou súmulas das reuniões realizadas.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva será sempre responsável pela aplicação dos Recursos financeiros da **AMAFEU** e ainda pelo desvio dos seus objetivos.

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os Regimentos Internos, assim como as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Propor, à Assembléia Geral, planos de trabalho elaborados com fundamentos legais, técnicos, nos diagnósticos e demandas da realidade social local.

Dra
OAB/ES
25.532

- 16
- c) Recrutar, selecionar, treinar e nomear, por si ou por terceiros devidamente constituídos, em sintonia com a Assembléia Geral, por indicação da Diretoria Executiva, os Coordenadores de Departamentos Operacionais;
 - d) Prover os Departamentos Operacionais com os Recursos Humanos e financeiros, necessários à Execução de suas atividades e tarefas, com trabalhadores voluntários, na forma dos dispositivos legais pertinentes;
 - e) Gerenciar as atividades da **AMAFEU** dentro dos seus objetivos, auxiliada pelos Departamentos Operacionais;
 - f) Aprovar os planos de trabalho, atividades e tarefas propostas pelos Departamentos Operacionais, observando as conformidades técnicas e legal pertinentes e encaminhando-os para homologação do Conselho Fiscal;
 - g) Aprovar os convênios, licitações, termos de parcerias, contratos de gestão, Etc., realizadas pela **AMAFEU**;
 - h) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual das atividades, balanços patrimonial e social do exercício anterior;
 - i) Promover e desenvolver esforços no sentido de prover as receitas necessárias à manutenção das despesas essenciais da **AMAFEU**, através de colaborações de associados, doações e promoções de eventos, que não firam os princípios legais, éticos e morais;
 - j) Requerer parcerias oficiais, recebê-las e dar quitação, cuidando de manter sempre em dia e atualizada a documentação necessária à obtenção dessas parcerias;
 - k) Tomar, em casos excepcionais, decisões "ad referendum" da Assembléia Geral da **AMAFEU** submetendo a mesma sua decisão, no prazo máximo da próxima Assembléia;
 - l) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral os documentos sujeitos à deliberação dos mesmos;

Parágrafo Único – São de responsabilidade da Diretoria Executiva, o suprimento e provisão necessários ao bom funcionamento dos Departamentos Operacionais.

Art. 26 – Ao Diretor (a) Presidente compete ativa e passivamente:

- a) Representar a **AMAFEU** judicial e extrajudicialmente;

Flávia *AS*

D.
OAB/ES
25.532

- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais da **AMAFEU**;
- d) Assinar termos de abertura e encerramento de livros da **AMAFEU**;
- e) Consultar e solicitar pareceres aos órgãos da administração da **AMAFEU**; observadas as suas atribuições e competências;
- f) Expedir atos normativos e delegações, especialmente aos Departamentos Operacionais, no âmbito de sua competência e atribuições desde que aprovados pela Diretoria executiva;
- g) Assinar documentos de responsabilidade da **AMAFEU**, observando que os papéis técnicos deverão, também, contar com a assinatura dos profissionais responsáveis pelos mesmos;
- h) Fomentar e promover a articulação necessária para que as deliberações da **AMAFEU** sejam, prioritariamente, por consenso dos respectivos colegiados afetos;
- i) Atender às solicitações dos órgãos de administração da **AMAFEU**, nos prazos necessários e/ou definidos em leis ou atos administrativos;
- j) Admitir, demitir, promover, punir e elogiar empregados e voluntários da **AMAFEU**, assim como praticar todos os atos de administração de Recursos Humanos e Materiais, desde que aprovados pela Diretoria e em sintonia com os órgãos colegiados e com os Departamentos Operacionais;
- k) Assinar, juntamente com os respectivos Diretores Executivos, Administrativo e Financeiro os documentos de sua área de atuação e especialmente os documentos contábeis e financeiros que sensibilizem e/ou modifique as contas patrimoniais e de fluxo de caixa da **AMAFEU**;
- l) Subsidiar na elaboração de planejamentos estratégico, tático e operacional da **AMAFEU**, com encaminhamento de demandas, diagnosticadas pelos Departamentos Operacionais e segundo a capacidade de atendimento, deliberada nos órgãos colegiados;
- m) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral:
 - I – Até o primeiro quadrimestre de cada ano, a proposta orçamentária do próximo exercício, devidamente fundamentada;

2º
OAB/ES
25.532

II – Até o primeiro quadrimestre de cada ano, a prestação de contas referente ao exercício anterior.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Diretor Presidente, auxiliar e substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 – Compete a (o) Diretor (a) Administrativo (a):

- a) Substituir o (a) Diretor (a) Presidente e o (a) Diretor (a) Financeiro (a) em seus afastamentos, nos casos em que não houver mais suplentes;
- b) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva, dentro das competências estatutárias e legais dos atos da Administração;
- c) Responsabilizar-se pelas atividades de escrituração das atas e súmulas das Reuniões da Diretoria Executiva, promover a lavratura e registro dos contratos, bem como, distribuir os serviços da secretaria entre elementos de confiança, avaliando e controlando a sua execução;
- d) Organizar e controlar o quadro social, mantendo atualizados os cadastros, fichas e demais documentos pertinentes.
- e) Executar as atribuições afetas ao planejamento estrutural, controle e avaliação administrativa da **AMAFEU**.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Diretor Administrativo, auxiliar e substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 - Compete a (o) Diretor (a) Financeiro (a):

- a) Substituir o Diretor (a) Administrativo em seus afastamentos nos casos que não houver mais suplentes;
- b) Executar as atribuições afetas ao planejamento financeiro, controle e execução orçamentária da **AMAFEU**;
- c) Promover depósitos em Bancos designados pela Diretoria Executiva, controlar os respectivos saldos, assinar cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito e toda a documentação contábil em conjunto com o Diretor Presidente, efetuar pagamentos autorizados, manter o controle e a fiscalização da contabilidade, bem como firmar com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, todo e quaisquer documentos que constituam obrigação para a **AMAFEU**;

08/01/23
25.532

- d) Implantar instrumentos eficientes de recebimentos das contribuições dos associados, das respectivas mensalidades, e emitir os comprovantes de recebimentos;
- e) Entregar para arquivo ao Diretor Administrativo todos os documentos relativos a balanços financeiros, prestação de contas, contratos e outros despachos de competência da **AMAFEU**.
- f) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva, dentro de suas competências estatutárias e legais.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Diretor Financeiro, auxiliar e substituir o primeiro secretário em todas suas competências em caso de faltas e impedimentos.

Seção V Dos DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS Órgãos de Operacionalização

Art. 29 – Os Departamentos Operacionais são órgãos criados, modificados ou extintos pela Assembléia Geral, por proposição da Diretoria Executiva, com caráter técnico e de assessoria de natureza transitória com prazos definidos a quem incumbe o planejamento operacional dos programas e projetos aprovados pela Assembléia Geral da **AMAFEU**, devidamente fundamentados nas demandas e realidade social, metodologicamente diagnosticada.

Art. 30 – Compete aos Departamentos Operacionais:

- a) Promover a interação com órgãos governamentais e não governamentais fomentadores das políticas sociais públicas de suas áreas de responsabilidades;
- b) Recrutar, selecionar, treinar e integrar, após autorização da Diretoria Executiva, os trabalhadores, remunerados ou voluntários, necessários à execução das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos colegiados;
- c) Qualificar, treinar e gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros, disponibilizados pela Diretoria Executiva, segundo as suas atribuições técnicas e demandas operacionais;
- d) Elaborar, em sintonia com a Diretoria Executiva, os planos de trabalho, para execução dos programas e projetos devidamente aprovados nas

Flávio *SS*

DAB/ES
25.532

instâncias deliberativas, observados as suas especificações técnicas e legais;

- e) Participar na captação de recursos financeiros necessários dos programas e projetos de sua área de responsabilidade;
- f) Gerenciar os usos dos imóveis, materiais permanentes, de consumo e equipamentos da AMAFEU;

Título V
Do PATRIMÔNIO, DA UTILIZAÇÃO,
DA DISSOLUÇÃO, DO REGIME FINANCEIRO E DA AUDITORIA

Capítulo I
DO PATRIMÔNIO, UTILIZAÇÃO

Seção I
Do Patrimônio

Art. 31 – Integram o patrimônio da **AMAFEU**:

- a) As contribuições dos Associados;
- b) Os legados e doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- c) Os resultados de parcerias, convênios e subvenções;
- d) As rendas de aplicação financeira, de bens e valores mobiliários e imobiliários próprios;
- e) Os direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam.

Parágrafo Único - O patrimônio da **AMAFEU** é totalmente desvinculado dos Conselheiros, Diretores e/ou dos associados.

Seção II
Da Utilização

Art. 32 – O patrimônio e os recursos **AMAFEU**, somente poderão ser empregados na realização de seus objetivos, sendo-lhe vetada a distribuição de dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

OAB/ES
25.532

Art. 33 – Observadas as disposições legais a este estatuto, a **AMAFEU** poderá alienar, onerar bens e conceder o uso deles, em parcerias legalmente estabelecidas, devidamente aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 34 - A administração da **AMAFEU**, dos seus bens e recursos é de responsabilidade da Diretoria Executiva e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 35 - Os associados não respondem subsidiariamente, pelos atos e compromissos assumidos pelos órgãos da administração da **AMAFEU**.

Art. 36 – A **AMAFEU** não distribui lucros ou dividendos aos Sócios, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não receberão salários ou dividendos ou qualquer outra forma de remuneração.

Parágrafo Primeiro – Não se considera salário ou remuneração para fins deste artigo, o pagamento de ajuda de custo e o ressarcimento de despesas realizadas na execução de atividades da **AMAFEU**, desde que expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Capítulo II DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - Ocorrendo a dissolução da **AMAFEU**, em caso de exaurido o seu fim social, ou verificada a sua inexequibilidade, o seu patrimônio será transferido, prioritariamente, para outra pessoa jurídica, de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Art. 38 - Na hipótese de perda de qualificação de origem governamental, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada na mesma base legal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo III Do REGIME FINANCIERO

Art. 39 – O exercício financeiro da **AMAFEU** coincide com o ano fiscal civil;

Art. 40 – O orçamento uno e anual será detalhado obedecendo às normas legais vigentes e as exigências dos órgãos fiscalizadores e sendo obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 41 – A **AMAFEU** observa as seguintes normas de prestação de contas:

2-
OAB/ES
25.532

- a) Serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Será realizada auditoria, independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) Serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contabilidade da **AMAFEU** poderá ser confiada a um terceiro, profissional habilitado, escolhido e sob a responsabilidade do Diretor Financeiro.

Art. 42 – O Conselho Fiscal dará parecer sobre a proposta orçamentária, a prestação de contas, alterações orçamentárias e qualquer documento que lhe for encaminhado em até 2 (dois) meses.

Parágrafo Único – Concluído o prazo constante deste artigo sem que o Conselho Fiscal ofereça parecer, será apresentado na próxima Assembléia Geral para deliberações que se referem ao artigo citado.

Capítulo IV DA AUDITORIA

Art. 43 - A **AMAFEU**, terá permanentemente um serviço de auditoria o qual será desenvolvido pelo Conselho Fiscal ou por Profissionais Especializados Voluntários e não remunerados, por ele indicado.

Art. 44 - Para realização dos atos inerentes a sua atribuição os serviços de auditoria receberá dos dirigentes da **AMAFEU** os livros contábeis, relatórios financeiros, balancetes, extratos de movimentação bancária e tudo o mais que se referir à movimentação de valores realizados, bem como fiscalizará pagamentos.

Art. 45 - O serviço de auditoria reger-se-á por rotinas próprias e poderá no interesse do desempenho de suas funções, arguir empregados, voluntários e diretores sobre fatos, fazer verificações, ter acesso a livros e documentos da

Gláucia *DA*

DR
OAB/ES
25.532

Instituição, requisitar diligências, indicar critérios a serem seguidos na obtenção
guarda e aplicação dos valores destinados e pertencente à Instituição.

Art. 46 - O serviço de auditoria encaminhará a Diretoria Executiva, e ao
Conselho Fiscal, o resultado de suas análises, reservando-se para apresentação
também à Assembléia Geral, na hipótese de ocorrência de irregularidade em
especial se não forem convenientemente sanadas.

Parágrafo Único - A representação conterá fatos, circunstâncias,
recomendações e providências pertinentes à implantação das medidas de ajustes
propostas.

Página 18 de 19
33
ARTE OFICIAL
Emissa e
Tabelada
ZONA
18

Título VI DO PESSOAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Do PESSOAL

Art. 47 - Os direitos e deveres de pessoal da **AMAFEU** são regulados pela
Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei do Voluntário, complementados pelos
atos normativos pertinentes a Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Consideram-se vagos os cargos de Conselheiros e da Diretoria
Executiva, sempre que ocorrer:

- a) Falecimento;
- b) Afastamento voluntário ou renúncia;
- c) Infração do Art. 14;
- d) Faltar a três reuniões consecutivas durante o mandato, sem justificativa
prévia e oportuna.

Art. 49 - A **AMAFEU** não se envolverá em movimento político-partidário, não
permitindo assim, o uso de suas dependências e veículos de informação para
qualquer propaganda ou atividade dessa natureza, quer envolvendo críticas ou
censuras a atividades dos que a exercem fora de suas dependências. Além disso,
fica definido que caso haja manifestação dos membros da Diretoria Executiva e do
Conselho Fiscal em se candidatarem a cargos públicos eletivos, Municipais,
Estaduais ou da União, deverão submeter a conhecimento da Assembléia Geral

18

Flávia *AS*

20
OAB/ES
25531

que decidirá sobre a permanência ou não destes nas ~~funções ocupadas~~ ~~há~~ ~~AMAFEU~~.

Art. 50 - A **AMAFEU** veda qualquer ato de desagravo ou ataque ~~a qualquer~~ religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de defesa dos seus ~~princípios~~ em linguagem respeitosa e fraterna.

Art. 51 - A **AMAFEU** somente aceitará doações, auxílios, contribuições, e subvenções, bem como firmar convênios e parcerias, quando os mesmos estiverem desvinculados de qualquer compromisso que desfigura o caráter de seus objetivos estatutários.

Art. 52 - A **AMAFEU** não responde solidária ou subsidiariamente pela conduta e orientação particular ou pública, adotado pelos seus associados, de todo e qualquer gênero, utilizando esse fim para promoção ou negócios em nome da **AMAFEU**, sem que haja prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 53 - Em caso de chapa única, os órgãos de Administração da **AMAFEU**, serão eleitos com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos sócios votantes, excluindo votos brancos ou nulos.

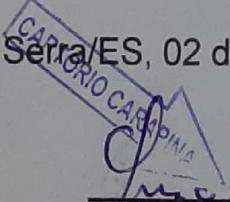
Art. 54 - Os membros de uma Diretoria exerçerão suas funções até o dia da posse da nova Diretoria.

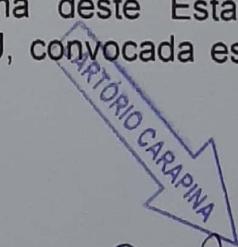
Art. 55 - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para que produza os efeitos legais, podendo ser reformado a qualquer tempo, na sua generalidade, mas inalteráveis sob pena de nulidade, as disposições que diz respeito a:

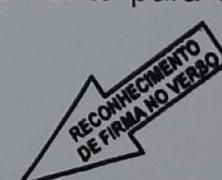
- I. A natureza de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável e de Economia Solidária;
- II. A destinação do seu patrimônio;

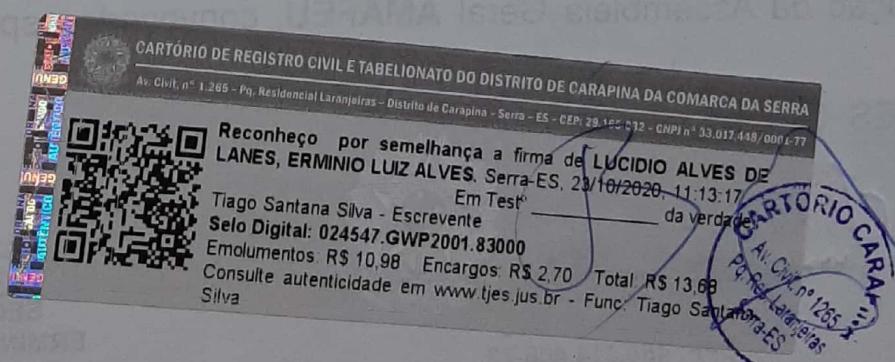
Parágrafo Único - Qualquer reforma deste Estatuto será submetida à aprovação da Assembléia Geral **AMAFEU**, convocada especificamente para este fim.

Serra/ES, 02 de novembro de 2019.

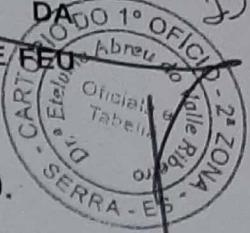

PRESIDENTE LUCÍDIO
ALVES DE LANES
CPF: 458.314.406-72


SECRETÁRIO
ERMÍNIO LUIS ALVES
CPF: 005.367.677-77


GABRIEL DOELINGER DA COSTA LIMA
OAB nº 25532



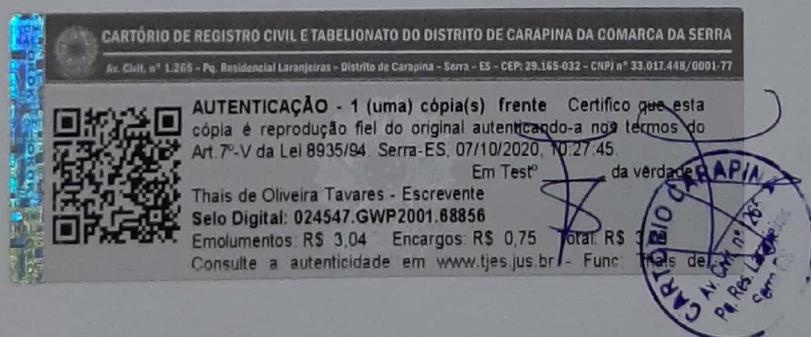
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO
DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ROSA - AMAFEU



LISTA DE PRESENÇA - Serra/ES, 02 de novembro de 2019.

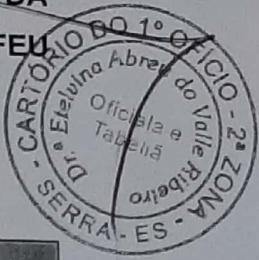
NOME	CPF	ASS.
Jordan Souza de Souza	732.984.681-20	
Neildo Evangelista de Oliveira	838.350.161-68	838.350.167-68
Jonas Souza de Oliveira	130.952.697-80	
Edson de Lemos Novinha	327.233.205-53	
Ederson Medrado da Costa	558.615.047-68	
Matuzalem Nicio da Silveira	189.488.476-00	
Elson Lemos Matos Mariano	005.144.577-83	
Renata Souza Oliveira	095.422.868-30	
Emilia Souza Oliveira	109.520.928-00	
Erustiano da Costa	098.393.857-12	
Cláudia de Souza Magalhães	107.442.622-17	
Willy Júlio Jardim	862.620.617-00	
Projeto Convivência Vitoria	017077037-01	
João Ribeiro Pacheco	076.533.697-06	
Magno César Pereira		
Paulo César da Silva Brum	146.956.627-36	
Rafael	0077340796	
Wellinton Pereira Ferreira	01731496746	
Edson Oliveira	557715891-15	
Adonai da Silva Lemos	530.775.212-00	
Paulo Neri	653.199.267-22	
Arielle Gonçalves	652.00336.20	
Adrianei Souza Andrade	474.768.007-10	
Silvani Costa dos Santos	102.792.897-82	
Bruna Vixxiana Costa	362.733.845-68	
Anderson da Costa Silva	153.121.477-57	

EM BRANCO



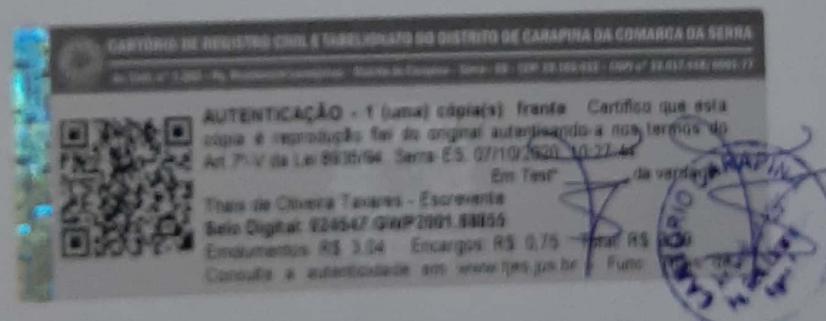
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO
DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FEU
ROSA - AMAFEU

LISTA DE PRESENÇA - Serra/ES, 02 de novembro de 2019.



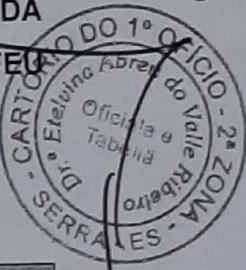
NOME	CPF	ASS.
Jacqueline S. do. Santos	122.063.049-08	✓
Aluimail S. Karamya	143.213.497-37	✓
Denisa S. Karamya	030.245.287-59	✓
Marcelo Fulquino Santos	089.407.237-57	MS
Karla Enthina Paul	123.831.277-28	Paul
Wagner Moreira da Silva	114.421.427-07	Wagner
Rosangela Enthina M. Paul	096.950.151-15	Rosangela MP
Benigno Luin Paul	994.950.157-15	Benigno
Nacilani Paul	144.775.337-25	marcelo Paula
Diego Reixote	13274957755	✓
Marcelo Francisco	63458660712	✓
Romulo Souza curvo	118.661.087-92	Romulo
Capela P. Ribeira magno	1562755-65	Leonard
Roberto Souza		✓
Wendy Pires Braga	143.327.0737	W
François Furtado	118.618.852-7	✓
HELI O. SOUZA	09907388769	✓
Rebeca V. magno	133.612.407-39	Rebeca
Spó viúva de jesus	174.980.677-30	
Alenilson Santos camara	045.875.175-85	✓
Edson Lopes de L.	999.809-781	✓
Edson Lopes de L.	999.809-781	✓
Thiago E.S. Karamya	121.701.401-70	✓
Raquel S. Karamya dos Santos	094.648.527-55	✓
Anderson dos Santos	03195581758	✓
Marcelo Fulquino Santos	089.707.291-57	✓

EM BRANCO



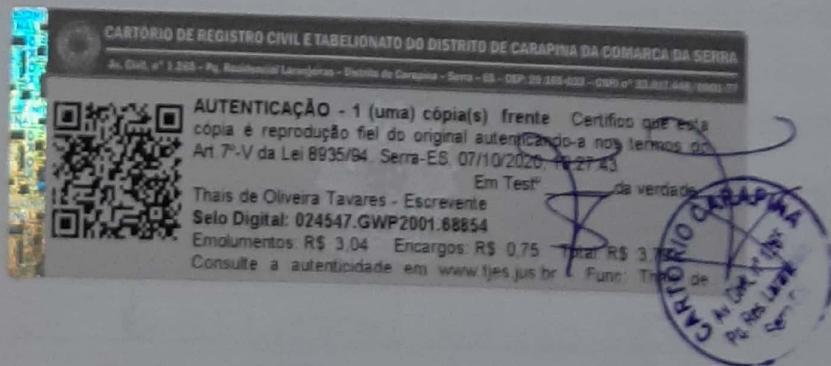
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO
DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FEU
ROSA - AMAFEU

LISTA DE PRESENÇA - Serra/ES, 02 de novembro de 2019.

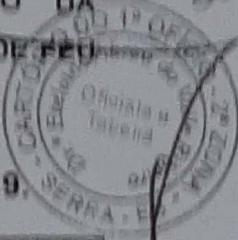


NOME	CPF	ASS.
Maria Piculha Pereira de Souza	00177897707	152
Evandro Gonçalves Brumos	00969603103	
Fábio Menezes da Silva	130507897-78	Alce
Alice dos Arcos Silva	154.806-177-88	Alce
Foximontes da Silva	516.250.877-01	foxi
Marcelo da Silva	132.888.267-65	M
Adriano Silveira Souza	135.493.747-39	
Lucyli Alarcão da Silva	99979-1275	098128077-70
Milene da Silva	9999931267	05875821701
William Alves Ferreira	114.317.967-17	
ANTONIO MARCOS FERNANDES LIMA	1041-765.257.99	ANTONIO MARCOS FERNANDES LIMA
Maria de Oliveira Soares	035.872.397-38	
Maria Iparecida Soárez	05788832776	Elvans
Lurilma Telmo Albuquerque	20189595736	
Paulo Gomes Soárez de Souza	126.240.397-65	Paulo
Clarionia B. da Resurreição	015.319.977-67	
Gabriel da Resurreição Soárez	201.233.867-48	
Jaqueline Antônio Barbosa	015.319.967-95	
Paulo B. Lopes	102.750.222-86	
Paulo B. Lopes de Souza	084.306.417-00	
Cidley da Silva Souza	085393957.89	
Edson LOPES da Silva	09086526723	
Paulo da Silva	024630.66709	
Antônio G. de Souza	08524881739	Antônio G. de Souza
Willem das Pantas Ferreira	(27)999584118	Willem das Pantas Ferreira
		11755081775

EM BRANCO



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO
DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FED-
ROSA - AMAFEU



LISTA DE PRESENÇA - Serra/ES, 02 de novembro de 2019.

NOME	CPF	ASS.
Flávia Leão Santos	132.118.071-65	100-11
Edna Góes das de Lourdes	458.314.406-70	100-11
Rebeca Peláez de Souza	084.306.417-00	100-11
Deividito A. de Souza	069.158.867-81	100-11
Monastio Alves Ferreira	0245.997.81.81	100-12
Thaynne Pereira do L. Santo	135.606.887-10	100-12
Flávia Margot de Souza	0745.506.51.79	100-12
Guilherme Witz (A. 10/19)	0053.67671.77	100-13
Leila Alzira Vederot Pinto	115.405.231-05	100-13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29166-680 - Telefone: (27)3328-0455 / (27)3038-7900 - www.cartorioserra.com.br

CERTIFICA

Que foi prenotado no Livro A do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº **20465** em **01/10/2020** e Registrado sob o nº **8775** em **23/10/2020**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s), abaixo descrito(s):

Livro	Registro	Título/Documento
Livro A	8775	ATA DE AGE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO E LIVRO DE ATAS

Emolumentos Detalhados:

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Avaliação Atual	Quant.	Emolumentos	Farpen	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Total
3	IX		Processamento de Dados	0	1	6,31	0,00	0,63	0,32	0,32	0,32	7,9
10	VII		Autenticação de Livros	0	1	37,96	0,00	3,80	1,90	1,90	1,90	47,46
10	I	A	Registro sem valor declarado	0	1	97,23	0,00	9,72	4,86	4,86	4,86	121,53
10	VI		Arquivamento	0	2	15,20	0,00	1,52	0,76	0,76	0,76	19
3	VIII		Digitalização	0	28	176,68	0,00	17,64	8,96	8,96	8,96	221,2
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS						333,38	0,00	33,31	16,80	16,80	16,80	417,09

Depósito Prévio.....: R\$ 415,49

Total de Custas.....: R\$ 417,09

Saldo a receber.....: R\$ 1,60

Recebemos em ____/____/____, de HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, CPF: N°: 132.116.027-55, a importância de R\$ 417,09.

Eu, _____ declaro que em ____/____/____, recebi uma via desta certidão/recibo anexada ao título/documento.

Título/Documento.....: ATA DE AGE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO E LIVRO DE ATAS
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FEU ROSA

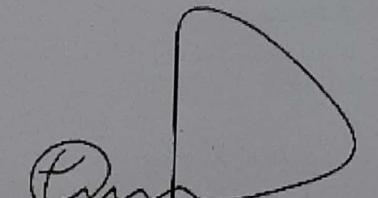
Pessoa Jurídica.....:

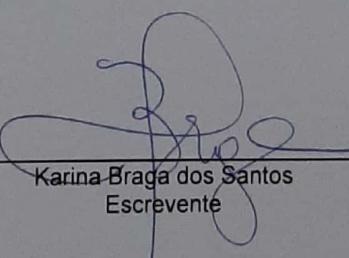
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022954.JPH2005.00834
Emolumentos: R\$ 333,38 Encargos: R\$ 66,91
Total: R\$ 400,29
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Serra-ES, 23/10/2020.




Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala


Karina Braga dos Santos
Escrevente